



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA**  
**2ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PROJUDI**  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 314 - Centro - União da Vitória/PR - CEP: 84.600-901 - Fone:  
(42)2130-5136 - E-mail: uv-2vj-s@tjpr.jus.br

**Autos nº. 0000410-68.2021.8.16.0174**

Processo: 0000410-68.2021.8.16.0174  
Classe Processual: Recuperação Judicial  
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência  
Valor da Causa: R\$100.000,00  
Autor(s): • FORMAPLAN FORMAS PLANEJADAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
representado(a) por FRANCISCO PIGATTO NETO  
Réu(s): • o juízo

### **DECISÃO**

Requer a parte autora a nomeação de profissional para averiguação dos requisitos do art. 48 a 51 da LFRE, dada a eficiência da medida.

Do que consta dos autos, entendo que há necessidade de realização da constatação acerca das reais condições de funcionamento da requerente, da regularidade e completude da documentação apresentada.

Desta forma, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05, nomeio o Dr. Marcio Roberto Marques para realização da constatação, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de laudo.

A remuneração do profissional será arbitrada após a apresentação do laudo, na forma do art. 51-A, parágrafo 1.º, da Lei 11.101/05.

Habilite-se e intime-se o profissional nomeado, para cumprimento da diligência, observados os parágrafos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Intimações e diligências necessárias.

União da Vitória, 16 de julho de 2021.

**ELVIS JAKSON MELNISK**  
**Juiz de Direito**

